



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GUIA DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



BELÉM – PARÁ

2021



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

GUIA DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

BELÉM – PARÁ

2021

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
GUIA DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	5
● Créditos Suplementares	5
● Créditos Especiais	5
● Créditos Extraordinários	5
● Características conjuntas dos Créditos Suplementares e Especiais?.....	6
SUPERÁVIT FINANCEIRO	6
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	7
ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	7
1- Alterar natureza da despesa:.....	7
2- Alterar a ação:	7
OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	8
1- Alteração por modalidade:.....	8
2- Alteração entre notas de reserva:	8
GLOSSÁRIO	9
REFERÊNCIAS	10

APRESENTAÇÃO

As alterações orçamentárias podem se fazer necessárias em função de situações como: ajustes no planejamento do órgão, comportamento da arrecadação das receitas, comportamento da realização das despesas, entre outros cenários que detectados pelos gestores podem resultar em abertura de créditos adicionais.

No presente guia prático, serão relacionados e conceituados os tipos de créditos adicionais previstos nas normas legais vigentes.

Ademais, a Equipe da Coordenadoria de Orçamento está à disposição para quaisquer esclarecimentos e dúvidas que podem ser dirimidas, também, através do e-mail: coordenadoria.orcamento@tjpa.jus.br.

GUIA DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Publicada a LOA e observadas as normas de execução estabelecidas para o exercício, tem-se o início da execução orçamentária.

- Mesmo após sua publicação, pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada, visando atender:

a) Programações insuficientemente dotadas, para realização de ações contidas na LOA;

b) Necessidade de realização de despesa não autorizada inicialmente na LOA; e

c) Ajustes nos classificadores de receita ou de despesa, não implicando aumento nas dotações originalmente aprovadas.

Todos esses ajustes, caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais e outras alterações orçamentárias. De acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais se dividem em suplementares, especiais e extraordinários.

● **Créditos Suplementares**

Destinam-se ao reforço de dotações orçamentárias.

- É uma modalidade de crédito adicional ao plano previsto pelo orçamento público, destinado ao reforço da dotação orçamentária já existente.

- O crédito suplementar é autorizado por lei(LOA) e aberto por DECRETO executivo ou por ato próprio do titular do Poder.

● **Créditos Especiais**

São destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

- Devem ser autorizados exclusivamente por lei.
- São autorizados por lei especial, não na LOA. Além do mais, todos os créditos são abertos por DECRETO do Executivo, após a autorização do Legislativo.
- Não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que poderão ser reabertos, nos limites dos seus saldos, por Decreto do Poder Executivo.

● **Créditos Extraordinários**

São destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comção interna e calamidade pública.

- O Crédito Extraordinário não depende de fonte de recursos e é aberto por

medida provisória, no caso federal, e **DECRETO**, no caso estadual ou municipal.

- Os créditos extraordinários independem de autorização legislativa. Todavia, a abertura dos créditos extraordinários, com já dito, se dará por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

● **Características conjuntas dos Créditos Suplementares e Especiais?**

Para a abertura de créditos **SUPLEMENTARES** e **ESPECIAIS**, deverão ser indicadas as origens dos recursos para viabilizar tais alterações, além de ser necessária exposição de justificativa previamente à abertura do ato. De acordo com o § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, são consideradas as seguintes origens de recursos:

SUPERÁVIT FINANCEIRO

O superávit financeiro é apurado no balanço patrimonial do exercício anterior pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Deve-se levar em conta nessa apuração os saldos dos créditos adicionais transferidos do ano anterior (especiais e extraordinários), bem como as operações de crédito a eles vinculadas. A alteração orçamentária realizada utilizando superávit deverá ser estabelecida através de **DECRETO**, conforme exemplificado abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 1587, DE 20 DE MAIO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 26.287.387,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 26.287.387,14 (Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
041020206114178039 - TJE-FRJ	0301	449051	116.000,00
041020206114178031 - TJE-FRJ	0301	339030	692.168,00
041020206114178031 - TJE-FRJ	0301	339047	140.320,00
041020206114178031 - TJE-FRJ	0301	339048	266.512,00
041020206114178044 - TJE-FRJ	0301	339030	300.000,00
041020206114178044 - TJE-FRJ	0301	339039	297.000,00
041020206114178045 - TJE-FRJ	0301	339039	406.000,00
041020206114178046 - TJE-FRJ	0301	339039	200.000,00
041020206114178054 - TJE-FRJ	0301	449052	160.000,00
041020206114178055 - TJE-FRJ	0301	449052	75.000,00
041020206114178056 - TJE-FRJ	0301	449052	75.000,00
041020212214218059 - TJE-FRJ	0301	339092	276.160,00
041020212214218069 - TJE-FRJ	0301	339092	104.010,00
041020212214218070 - TJE-FRJ	0301	339092	227.650,00
041020212914178039 - TJE-FRJ	0301	339092	398.000,00
071011599514987659 - SEDOP	0301	444042	4.126.260,87
141012050814018715 - SEDAP	0301	449052	10.739.200,00
171010412315008251 - SEFA	0376	339037	1.985.208,00
171010412315008251 - SEFA	0376	339039	2.189.488,00
171010412615008238 - SEFA	0376	333240	490.096,00
171010412615008238 - SEFA	0376	339037	2.094.370,00
171010412815008887 - SEFA	0376	339039	58.000,00
951012612212978339 - NOTM	0301	339037	636.329,00
971010042115008238 - SEAP	0301	449052	286.827,25
TOTAL			26.287.387,14

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O excesso de arrecadação é obtido pela diferença positiva entre os valores arrecadados e os valores estimados, acumulados mês a mês, devendo-se considerar ainda a tendência do exercício. Para os créditos que se utilizarem desta origem de recurso, deve-se apresentar demonstrativo que atualize as estimativas de receitas até o final do exercício corrente, comparando-as com a posição originalmente aprovada na LOA, detalhada por fonte e natureza de receita. Essa modalidade também é realizada através de **DECRETO**.

ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias é modalidade mais utilizada no Poder Judiciário do Estado do Pará para a abertura dos créditos adicionais. Além das dotações alocadas às diversas ações que compõem o orçamento, a anulação referida também poderá ser feita da Reserva de Contingência, inclusive aquelas à conta de receitas próprias e vinculadas.

Tais alterações necessitam de **PORTARIA** bem como de sua publicação para serem realizadas, como no caso de remanejamento entre ações e entre naturezas de despesa.

1- Alterar natureza da despesa:

Nesse caso, a ação e a fonte são as mesmas, porém, o orçamento muda de natureza de despesa. Exemplo:

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0118, Natureza: **33.90.39** – Nota de Reserva xxx (cancelar R\$ xx);

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0118, Natureza: **44.90.52** – Nota de Reserva xxx (reforçar R\$ xx).

2- Alterar a ação:

Ocorre quando consiste em uma mesma fonte, porém o orçamento é remanejado de ação e até mesmo de natureza. Neste caso, também pode ser realizado entre graus de jurisdição distintos. Exemplo:

Funcional Programática: 02.122.1421.**6853 (1º grau)**, Fonte: 0118, Natureza: 33.90.93 (reforçar R\$ xx);

Funcional Programática: 02.122.1421.**6846 (Apoio)**, Fonte: 0118, Natureza: 33.90.46 (cancelar R\$ xx).



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ
 1º CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
 PORTARIA Nº 816/2021 - GP, 22/02/2021
 ANEXO ÚNICO - HISTÓRICO

QUADRO I

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	04101
			SUPLEMENTAÇÃO
02.122.1421.6853	33.90.93	0101	693.600,00
02.122.1421.6854	33.90.93	0101	112.200,00
02.122.1421.6855	33.90.93	0101	214.200,00
02.122.1421.8189	33.90.93	0101	4.482.000,00
02.122.1421.8190	33.90.93	0101	498.000,00
TOTAL FONTE			0101 6.000.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

QUADRO II

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	04101
			REDUÇÃO
02.122.1421.6844	33.90.46	0101	4.000.000,00
02.122.1421.6846	33.90.46	0101	2.000.000,00
TOTAL FONTE			0101 6.000.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Existem outras alterações que podem ser feitas à LOA aprovada, ou ainda em relação aos seus créditos adicionais abertos. Tais alterações visam a modificar os classificadores de receita ou despesa, de forma a viabilizar ou corrigir a execução de uma programação.

1- Alteração por modalidade:

Esse procedimento é realizado nos sistemas GRP/THEMA e SIAFEM, consistem em cancelar o valor necessário de uma determinada Nota de Reserva e reforçar outra, caso a ação, a fonte, o grupo e o elemento da natureza de despesa sejam os mesmos, porém, a **modalidade de aplicação da despesa seja diferente**. Exemplo:

Funcional Programática: 02.122.1421.6853, Fonte: 0101, Natureza: 31.**90**.13 – NR xxx (cancelar R\$ xx);

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0101, Natureza: 31.**91**.13 – NR xxx (reforçar R\$ xx).

2- Alteração entre notas de reserva:

Esse procedimento é realizado somente no GRP/THEMA e se refere a cancelar o recurso necessário de uma determinada Nota de Reserva e reforço de outra, considerando que estas notas fazem parte da **mesma ação, fonte e natureza de despesa**. Exemplo:

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0118, Natureza: 33.90.39 – **NR 642** (cancelar R\$ xx);

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0118, Natureza: 33.90.39 – **NR 643** (reforçar R\$ xx).

3- Alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD):

Esse procedimento é realizado no sistema GRP/THEMA e SIAFEM e consistem em um cancelamento do valor necessário de uma determinada Nota de Reser-

va e reforçar outra, caso a ação, a fonte, o grupo e a modalidade da natureza de despesa sejam as mesmas, mas o **elemento desta natureza seja diferente**. Exemplo:

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0118, Natureza: 33.90.**39** – NR 644 (cancelar R\$ xx);

Funcional Programática: 02.331.1421.8657, Fonte: 0118, Natureza: 33.90.**33** – NR 636 (reforçar R\$ xx).

GLOSSÁRIO

O que é LOA:

R: LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (Lei N°9.160/2021): Estima as receitas e programa as despesas de cada ano, de acordo com as prioridades definidas no PPA e as regras estabelecidas pela LDO. É elaborada em um exercício para depois de aprovada pelo Poder Legislativo, vigorar no exercício seguinte.

O que é QDD?

R: Instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária.

Entendendo a classificação da Natureza de Despesa

R: A classificação da despesa por categoria econômica e elementos encontra-se definida da Lei nº 4.320/1964, nos artigos 12 e 13, estando consubstanciada no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF, nº 163/2001 e alterações.

O conjunto de informações que compõem o código numérico é denominado de classificação por natureza de despesa, e informa a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa ao qual pertence e o Elemento de Despesa. A Natureza de Despesa se completa pela informação gerencial denominada —Modalidade de Aplicação, a qual tem a finalidade de indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades. O campo que se refere à natureza de despesa contém um código composto por seis algarismos, que traduzem toda a classificação da despesa, conforme exemplo a seguir:



O que é Grupo de Despesa?

R: Entende-se por grupo de natureza da despesa a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Segundo a portaria interministerial nº 163/2001, existem seis grupos de natureza da despesa, porém, o TJPA trabalha com 3 destes, sendo eles:

- 1) Pessoal e encargos sociais: São despesas decorrentes de pagamentos de salários, encargos, gratificações, aposentadorias, pensão, benefícios assistenciais, entre outros.
- 2) Outras despesas correntes: São despesa com material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio alimentação, entre outros.
- 3) Investimentos: São despesas decorrentes do planejamento da execução de obras, inclusive com a aquisição de móveis considerados necessários à realização destas últimas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

O que é Modalidade de Aplicação?

R: Indicam se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, principalmente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

Exemplo:

33.90.30

Código 90: Aplicações Diretas, ou seja, o processamento da despesa se dará diretamente pelo órgão ao fornecedor

O que é Elemento de Despesa?

R: Classificação da despesa orçamentária que tem por finalidade identificar os objetos de gasto de cada despesa, tais como vencimentos e vantagens fixas, ju-

ros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanentes, auxílios, amortização e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

REFERÊNCIAS

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP – Módulo 5: Noções sobre execução orçamentária: curso orçamento público: visão geral. Págs. de 08 a 12. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/878>>.

Portal E.cidadania – Grupos de Natureza das Despesas Públicas – Orçamento Público. Disponível em: <https://www.portaleducacaoecidadania.com.br/2018/04/orcamento-publico-grupos-de-natureza.html>>.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ - Orçamento Geral do Estado 2020 - Manual de Elaboração – Págs. 45 e 46. Disponível em: <<http://seplad.pa.gov.br/loa-2021/>>.

SENADO FEDERAL – Orçamento – Glossário: Elemento de Despesa. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/glossario/elemento-de-despesa>>.

Expediente

Coordenadoria de Imprensa / Departamento de Comunicação

Airton Nascimento
Edição de Arte

